

---

**RESPOSTA AO PEDIDO DE ESCLARECIMENTO**

**Referência:** Licitação Eletrônica nº 111/2022 - CSL/EMSERH

**Processo Administrativo nº:** 97.877/2021 - EMSERH

**Solicitante:** UNICENTRO

**Objeto:** Contratação de Empresa Especializada na Prestação de Serviços de Saúde em Anestesiologia, para atender a demanda do Hospital Regional de Morros, administrado pela EMSERH.

**I – DA ADMISSIBILIDADE**

Trata-se de resposta ao **PEDIDO DE ESCLARECIMENTO** interposto, via e-mail, pela empresa **UNICENTRO**, devidamente qualificado na peça inicial acostada aos autos, em face do edital da **Licitação Eletrônica nº 111/2022** que objetiva alteração deste.

De acordo com os itens 5.1, 5.1.1, 5.2 do Edital, os pedidos de esclarecimentos referentes ao processo licitatório em comento deverão ser enviados a Comissão de Licitação e/ou Agente de Licitação, em até 5 (cinco) dias úteis anteriores à data fixada para abertura da sessão pública.

Considerando que o dia **29/04/2022 às 09h00min** foi o definido para a abertura da sessão eletrônica, o prazo para que qualquer pessoa física ou jurídica pudesse solicitar esclarecimentos referente ao instrumento convocatório em epígrafe era **até o dia 20/04/2022 às 18h00min**, horário em que se encerra o expediente da EMSERH.

Ressalta-se ainda que o prazo de **5 (cinco) dias úteis antes da data fixada para abertura da licitação** previsto no edital está em consonância com o disposto no §2º do art. 65 do Regulamento Interno de Licitações e Contratos da EMSERH, senão vejamos:

Art. 65. (omissis)

§2º Qualquer pessoa, física ou jurídica, é parte legítima para impugnar ou solicitar esclarecimentos ao edital de licitação, por irregularidade na aplicação deste Regulamento, protocolando o pedido até 05 (cinco) dias úteis antes da data fixada para a abertura da licitação, devendo a EMSERH julgar e responder à impugnação, em até 03 (três) dias antes da realização da sessão.

**Com efeito, tendo em vista que o pedido de esclarecimento foi interposto no dia 20/04/2022, no prazo legal, reconhece-se a TEMPESTIVIDADE do pedido.**

**II – DOS QUESTIONAMENTOS**

Em resumo, **UNICENTRO** solicitou esclarecimentos sobre o certame. Vejamos:

Prezados Sr. Eduardo e Comissão, bom dia!

EMPRESA MARANHENSE DE SERVIÇOS HOSPITALARES  
COMISSÃO SETORIAL DE LICITAÇÃO

Analisando o edital acima e mais especificamente o item 3.1 do Termo de Referência que cita " a descrição dos serviços/produtividade", questiono sobre todos esses serviços serem executados por um único profissional.

O recém inaugurado Hospital Regional de Morros apresenta em suas instalações 3 salas de cirurgias que funcionam com procedimentos ELETIVOS e de URGÊNCIAS de várias especialidades médicas ao mesmo tempo. Esses procedimentos cirúrgicos simultâneos, frequentes, rotineiros em ambos turnos (diurno e noturno), submete os pacientes a riscos pelo baixo quantitativo deste edital, inclusive de sequelas ou até óbitos.

Além do centro cirúrgico, o edital prevê ainda consultas pré-anestésicas, cuidados da RPA (recuperação pós-anestésica) e intercorrências do plantão, sendo novamente subestimado o quantitativo deste edital.

Importante ressaltar que tal prática é vedada e condenada pelo dispositivo legal do Conselho Federal de Medicina, sendo que, eventual descumprimento incide em penalidades não apenas ao profissional, mas também ao ente público ou privado que o submete, o que fere a resolução do CFM 2.174/2017 (anexa a este e-mail)..

"IV – É vedada a realização de anestésias simultâneas em pacientes distintos, pelo mesmo profissional ao mesmo tempo."

Além das salas de cirurgias há de se ressaltar a importância do apoio à sala vermelha (intercorrências do plantão), avaliação pré-anestésica e suporte na sala de recuperação anestésica, o que impossibilita a atuação de apenas um profissional para atendimento de todas estas frentes, se fazendo imprescindível a disponibilização de, no mínimo, mais um segundo médico anestesista.

Grato pelo esclarecimento sobre o cálculo do quantitativo.

Diante do pedido acima transcrito, passa-se a análise do mérito.

### III – DA ANÁLISE DOS PONTOS APRESENTADOS

De início cumpre ressaltar que o presente edital está regido pelas disposições da Lei Federal nº 13.303/16 e Regulamento Interno de Licitações e Contratos da EMSERH.

Cumpre-nos destacar que em razão da natureza do objeto os autos foram remetidos ao setor competente, Gerência de Gestão Hospitalar, o qual possui conhecimento técnico a respeito do objeto a ser adquirido. **Assim, a decisão aqui proferida é fundamentada na manifestação do referido setor.**

O setor competente, através do Despacho Administrativo colacionado aos autos, esclareceu o questionamento suscitado. Observemos:

Após análise dos questionamentos e observações feitas pela Licitante, NÃO ACATAMOS as solicitações:

Informamos que a demanda solicitada dentro das especificações técnicas atendem atualmente o perfil da Unidade. No mais, informamos ainda que o serviço de cirurgia se refere a demanda eletiva, onde a organização dos procedimentos/cirurgias não poderão ocorrer simultaneamente com vistas ao bom atendimento e andamento dos serviços.

**Portanto, esclarecido o questionamento, não houve necessidade de modificação do edital.**

---

#### **IV – DA DECISÃO**

Por fim, ciente dos esclarecimentos fornecidos, **mantém-se inalteradas as cláusulas editalícias da Licitação Eletrônica nº 111/2022, no entanto a nova data do certame será publicada nos meios oficiais.**

São Luís – MA, 06 de maio de 2022.

Eduardo Henrique de Melo Santos  
**Agente de Licitação da CSL/EMSERH**  
Matrícula nº 5.332